



**LEI N° 648/2009**

***Ementa:** Altera a Lei 630/2008 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal de Abreu e Lima e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Abreu e Lima, Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo II da Lei 630/2008 que trata da estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal de Abreu e Lima passa a ter a seguinte redação:

**“ANEXO II – LEI 630/2008**

**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Grupo I – Direção, chefia dos Gabinetes e Assessoramento aos Vereadores.**

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento Básico (R\$)
Assessor Legislativo	CC-2	10	1.500,00
Chefe de Gabinete de Vereador	CC-3	10	1.200,00
Assessor Parlamentar	CC-4	30	1.050,00
Assessor de Plenário	CC-4	20	1.050,00
Assessor de Comissões	CC-5	20	800,00

**Art. 2º.** Ficam extintos os cargos constantes do Grupo III do Anexo II da Lei 630/2008.

**Art. 3º.** O Anexo V da Lei 630/2008 passa a ter sua composição alterada, acrescentando-se ao Grupo I – Direção, Chefia dos Gabinetes e Assessoramento aos Vereadores, o Cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CC- 2, com as seguintes atribuições.

**CARGO:** Assessor Legislativo

**FUNÇÃO:** Assessoramento e coordenação

**ATRIBUIÇÕES GERAIS:**

Coordenação e assessoria dos trabalhos legislativos; dos gabinetes dos Vereadores; assessoria e busca permanente de informações que possam auxiliar na atividade legislativa e exercício parlamentar dos Vereadores; colaboração na elaboração de pareceres e atividades inerentes ao processo legislativo. “



Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020  
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81.3542.1061 - Fax: 81-3542.1371  
e-mail: abreuelima@bol.com.br

**PREFEITURA**

**ABREU E LIMA**

*Rumo ao Desenvolvimento*

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 10 de fevereiro de 2009.

**Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque**  
Prefeito

